

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.816, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores e Produtoras Rurais de São Pedro da Água Branca, fundada no dia 13 de janeiro de 2010, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 12.316.745/0001-43, sem fins lucrativos, com sede na localidade São Pedro da Água Branca, s/n, Interior, Cep 68.637-000, Município de Ipixuna do Pará.

Art. 2º Esta Lei outorga à Associação dos Produtores e Produtoras Rurais de São Pedro da Água Branca, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual em projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação dos Produtores e Produtoras Rurais de São Pedro da Água Branca, através desta Lei, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a Associação dos Produtores e Produtoras Rurais de São Pedro da Água Branca ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada pela Lei nº 5.713, de 7 de janeiro de 1992, e, também pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de janeiro de 2019.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DOE Nº 33.782, de 16/01/2019.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.